

LEI Nº 3.100 DE 02 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre de Coleta, Armazenamento e Destinação Ecologicamente Correta de Pneus Inservíveis no Município de Santo Ângelo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Seção I Recolhimento

Art. 1º O Órgão ambiental municipal em parceria com as borracharias, oficinas, revendas de pneus, recapadoras e comunidade em geral realizará campanhas de coleta de pneus inservíveis.

Art. 2º O Órgão ambiental municipal é responsável pelo recebimento e armazenamento de pneus inservíveis até a coleta pela ANIP- Associação Nacional das Indústrias de Pneumáticos.

Art. 3º O Órgão ambiental municipal fará o recebimento no eco-ponto da empresas de Santo Ângelo sem custo e a coleta no estabelecimento com a cobrança de taxa de coleta que será estabelecida por esta lei.

Art. 4º As borracharias, oficinas, revendas e recapadoras deverão fazer a entrega dos pneus no eco-ponto cadastrados ou recolher a taxa para coleta.

Art. 5º O Município de Santo Ângelo, através órgão ambiental municipal ficará autorizado a celebrar convênio com os municípios da região das missões através da AMM – Associação dos Municípios das Missões para o recebimento de pneus inservíveis em seu eco-ponto.

Art. 6º Os pneus inservíveis deverão ser entregues no eco-ponto, lavados e sem o acúmulo de água e separados por tamanho.

Seção II Taxas de Recolhimento de Pneus

Art. 7º Será cobrada taxa de recolhimento das empresas que solicitarem o serviço de coleta em seus estabelecimentos.

Art. 8º A taxa de recolhimento para empresa de Santo Ângelo será de 10 UFIR, por carga

Art. 9º A taxa de recebimento dos Municípios da AMM será de 200 UFIR por carga.

Art. 10. As taxas serão recolhidas pela secretaria de fazenda e destinadas ao FUMDEMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente para manutenção do eco-ponto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 02 de outubro de 2007.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Antunes Ribas, 1001 - CEP: 98801-630 - Santo Ângelo - RS
Telefone: (55) 3312-0100 - Fax: 3313-3636 - e-mail: pmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br ou www.santoangelo.rs.gov.br

Santo Ângelo, quarta-feira, 3 de outubro de 2007



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo

LEI Nº 3.100 DE 02 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre de Coleta, Armazenamento e Destinação Ecologicamente Correta de Pneus Inservíveis no Município de Santo Ângelo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Seção I

Recolhimento

Art. 1º O Órgão ambiental municipal em parceria com as borracharias, oficinas, revendas de pneus, recapadoras e comunidade em geral realizará campanhas de coleta de pneus inservíveis.

Art. 2º O Órgão ambiental municipal é responsável pelo recebimento e armazenamento de pneus inservíveis até a coleta pela ANIP- Associação Nacional das Indústrias de Pneumáticos.

Art. 3º O Órgão ambiental municipal fará o recebimento no eco-ponto da empresas de Santo Ângelo sem custo e a coleta no estabelecimento com a cobrança de taxa de coleta que será estabelecida por esta lei.

Art. 4º As borracharias, oficinas, revendas e recapadoras deverão fazer a entrega dos pneus no eco-ponto cadastrados ou recolher a taxa para coleta.

Art. 5º O Município de Santo Ângelo, através órgão ambiental municipal ficará autorizado a celebrar convênio com os municípios da região das missões através da AMM – Associação dos Municípios das Missões para o recebimento de pneus inservíveis em seu eco-ponto.

Art. 6º Os pneus inservíveis deverão ser entregues no eco-ponto, lavados e sem o acúmulo de água e separados por tamanho.

Seção II

Taxas de Recolhimento de Pneus

Art. 7º Será cobrada taxa de recolhimento das empresas que solicitarem o serviço de coleta em seus estabelecimentos.

Art. 8º A taxa de recolhimento para empresa de Santo Ângelo será de 10 UFIR, por carga

Art. 9º A taxa de recebimento dos Municípios da AMM será de 200 UFIR por carga.

Art. 10. As taxas serão recolhidas pela secretaria de fazenda e destinadas ao FUMDEMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente para manutenção do eco-ponto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 02 de outubro de 2007.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO

Prefeito